

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro, prazo de duração, ano social e área de ação.

ARTIGO 1º - A **Cooperativa Triticola Sepeense Ltda.**, neste estatuto social, denominada simplesmente **COTRISEL**, constituída em 20 (vinte) de setembro de 1957 (um mil novecentos e cinquenta e sete), passará a reger-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação cooperativista vigente, tendo:

I- Sede, administração e foro jurídico no município e comarca de São Sepé, no Estado do Rio Grande do Sul.

II- Prazo de duração indeterminado, e o ano social iniciará em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

III- Área de ação, para efeito de admissão de associados o Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

Dos objetivos sociais.

ARTIGO 2º - A COTRISEL, sob os princípios fundamentais da colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem, como objetivo básico, congregar todos os que, de forma individual ou coletiva, exerçam atividades na agropecuária em sua área de ação, visando a preservação e melhoria da qualidade de vida econômica e social de seus associados.

ARTIGO 3º - Para a consecução de seus objetivos, a COTRISEL estabelece as seguintes linhas de atuação:

I- Proceder, em função de sua capacidade instalada de processamento, ao recebimento, classificação, armazenagem, beneficiamento, padronização, industrialização e comercialização da produção agropecuária oriunda das

atividades de seus associados, de acordo com as características de cada produto.

II- Instalar e/ou melhorar depósitos e plantas industriais, tanto em seu

município sede, como em outros destinados à racionalização das atividades enunciadas no item anterior.

III- Manter serviço de compra em comum de máquinas, equipamentos, insumos agropecuários, combustíveis e lubrificantes, assim como bens de uso e consumo doméstico e pessoal, inclusive gás liquefeitos de petróleo – GLP, tanto no mercado nacional como internacional, para atendimento da demanda de seus associados.

IV- Registrar, quando for o caso, a marca de seus produtos e zelar por sua manutenção conceitual.

V- Proporcionar assistência técnica aos empreendimentos produtivos e sociais de seus associados, com serviços próprios e/ou mediante convênios com entidades públicas ou privadas.

VI- Promover o aprimoramento técnico e profissional de seus associados e funcionários.

ARTIGO 4º - Caso seja conveniente, a critério do Conselho de Administração, poderá a COTRISEL:

I- Instalar depósitos de armazenagem e distribuição de seus produtos em qualquer parte do território nacional, e/ou designar representantes, inclusive no exterior.

II- Registrar-se como armazém geral, de conformidade com a legislação vigente.

III- Operar como importadora e/ou exportadora.

IV- Adquirir produtos agropecuários de produtores rurais não associados, até o limite previsto na legislação cooperativista vigente.

V- Estender aos não associados, no todo ou em parte, a possibilidade de uso dos serviços de compras em comum,

definidos no item III (terceiro), do artigo 3º (terceiro) do presente Estatuto Social.

VI- Promover a implantação de programas e projetos que visem à diversificação da produção de seus associados.

VII- Participar de campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da agropecuária e de regionalização dos meios de produção.

VIII- Prestar outros serviços relacionados com os objetivos da COTRISEL.

CAPÍTULO III

Dos associados, direitos, deveres e responsabilidades.

ARTIGO 5º - Poderão associar-se os agropecuaristas que exerçam suas atividades na área de ação da COTRISEL, e que possam dispor livremente de si e de seus bens, concordem com as disposições do presente estatuto social e que não exerçam atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos sociais da COTRISEL.

§1º - A critério do Conselho de Administração, poderão ser admitidos, como associados, as pessoas jurídicas que tenham como objetivo as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas, e ainda aquelas sem finalidades lucrativas.

§2º - Caberá ao Conselho de Administração definir as atividades consideradas prejudiciais ou colidentes com os interesses e objetivos sociais da COTRISEL.

ARTIGO 6º - O número de associados é ilimitado; e nunca poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

ARTIGO 7º - A admissão de um associado obedecerá ao seguinte procedimento:

I- O interessado, comprovada efetivamente a condição de produtor rural, apresentará uma proposta de sócio, em documento padrão fornecido pela COTRISEL, anexando fotocópia da carteira de identidade e do cartão de identificação

de contribuinte, com o endosso de dois associados ou de um membro do Conselho de Administração.

II- A proposta será analisada pelo Conselho de Administração.

III- Fica suspensa a análise de qualquer proposta, para admissão de associados na vigência do Edital de Convocação de Assembléia Geral, até a data de sua realização.

IV- Caso a proposta seja aprovada, o interessado subscreverá e integralizará quotas-partes de capital social, como prevê o artigo 26 (vinte e seis) deste Estatuto Social.

V- O processo completa-se com a assinatura da ficha de matrícula pelo interessado, abonada pelo Presidente do Conselho de Administração da COTRISEL e com a integralização de capital, prevista no Artigo 26 (vinte e seis) do presente Estatuto Social.

§único - Somente após o cumprimento integral dos procedimentos acima descritos, o interessado passará à condição de associado da COTRISEL, assumindo, então, todos os direitos, deveres e responsabilidades de lei e deste estatuto social.

ARTIGO 8º - No caso de não ocorrer a aprovação, pelo Conselho de Administração, da proposta de sócio do interessado, este será informado das razões da decisão, no prazo máximo de 15 (quinze dias), a contar da data da reunião em que a proposta foi analisada.

§único - Saneadas as razões que levaram a não aprovação da proposta do interessado, cabe-lhe o direito de apresentar nova proposta, situação em que se aplica o disposto no artigo 7º (sétimo) deste Estatuto Social.

ARTIGO 9º - São direitos dos associados, observadas as restrições legais e estatutárias:

I- Realizar com a COTRISEL as operações que constituem seus objetivos sociais.

II- Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo, propondo soluções e votando os assuntos das respectivas Ordens do Dia.

III- Propor ao Conselho de Administração medidas de interesse da COTRISEL.

IV- Votar e ser votado para os cargos eletivos da COTRISEL, ressalvados os casos previstos no parágrafo 1º (primeiro) deste artigo.

V- Solicitar, por escrito, ao Conselho de Administração informações sobre os negócios da COTRISEL, bem como vistas aos livros e documentos contábeis relativos ao Balanço Geral, no prazo que medeia o edital de convocação e a realização da Assembléia Geral Ordinária, que for apreciar as contas do exercício.

VI- Ter tratamento diferenciado, com vantagens financeiras, em algumas operações de fornecimento de insumos, quando comercializarem toda sua produção agropecuária com a COTRISEL, nos termos do item I (primeiro) do artigo 3º (terceiro).

VII- Receber seu capital integralizado, em valor corrigido monetariamente pela legislação vigente, ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, nas condições estabelecidas no presente estatuto social.

VIII- Demitir-se da sociedade a seu critério exclusivo.

IX- Fazer parte de um núcleo cooperativo, visando maior e mais ordenada participação na vida social da COTRISEL.

§1º - Ficarão suspensos os direitos de votar e ser votado para os cargos eletivos da COTRISEL, em relação aos associados que estejam impedidos por força de lei ou infringirem ao disposto nos itens I (primeiro) a VII (sétimo) do artigo 10 (dez) deste Estatuto Social, e ainda aqueles que tenham estabelecido relação empregatícia com a mesma.

§2º - Cabe ao Conselho de Administração fornecer a relação dos associados na condição estabelecida no parágrafo 1º (primeiro) deste artigo, antes da realização de qualquer eleição na COTRISEL, até 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral da Eleição.

§3º - Terminará a suspensão de direitos definidos no parágrafo 1º (primeiro) com a solução dos impedimentos legais e estatutários, e ainda, quando do término do vínculo empregatício e aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício relativo ao ano do término do vínculo mencionado.

ARTIGO 10 - São deveres dos associados, observados os preceitos legais e do presente estatuto:

I- Entregar à COTRISEL, para processamento e comercialização em comum, sua produção agropecuária, total ou parcial, observado o disposto no item I (primeiro) do artigo 3º (terceiro), deste Estatuto Social.

II- Subscriver e integralizar as quotas-partes do capital social.

III- Cumprir o disposto no presente estatuto social e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelos órgãos da administração da COTRISEL.

IV- Contribuir pontualmente com as taxas de serviços operacionais e com o que se fizer necessário para cobrir as despesas da COTRISEL.

V- Participar da vida societária da COTRISEL.

VI- Acusar seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ou colidente com o da COTRISEL.

VII- Levar ao conhecimento dos órgãos administrativos e/ou fiscais da COTRISEL a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o presente estatuto social.

ARTIGO 11 - O associado responde, subsidiariamente, pelos compromissos da COTRISEL até o valor do Capital Social por ele subscrito.

§único - A responsabilidade do associado pelos compromissos da COTRISEL para com terceiros perdura para os demitidos, eliminados e excluídos até a aprovação das contas do exercício social em que ocorreu o desligamento.

ARTIGO 12 - Todos os direitos, deveres e responsabilidades dos associados falecidos se transmitem aos seus herdeiros, até a aprovação das contas do exercício em que ocorreu o óbito.

§1º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a COTRISEL, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, transmitem-se aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano, contado do dia da abertura da sucessão.

§2º - Os herdeiros do associado falecido têm direito às quotas-partes de capitais efetivamente realizadas e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes, entretanto, a faculdade de ingresso na COTRISEL, desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto.

§3º - Enquanto não for definitivamente julgada, por sentença, a partilha dos bens deixados pelo associado falecido, todas as operações com a COTRISEL deverão ser processadas e liquidadas em nome exclusivo de seu espólio, observadas sempre as cautelas e formalidades legais.

CAPÍTULO IV

Da demissão, eliminação e exclusão de associado.

ARTIGO 13 - A demissão de um associado, sempre por iniciativa exclusiva do mesmo, deverá ser requerida, por escrito e fundamentada, ao Conselho de Administração, o qual a ratificará, averbando-a na respectiva proposta de sócio mediante termo assinado por seu Presidente.

ARTIGO 14 - A eliminação de um associado dar-se-á por decisão do Conselho de Administração nos seguintes casos:

I- Comprovado o descumprimento do presente estatuto social.

II- Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à COTRISEL ou que colida com seus interesses.

III- Houver levado a COTRISEL à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

IV- Praticar atos que, direta ou indiretamente, sejam prejudiciais ao patrimônio material ou moral da COTRISEL.

V- Deixar de entregar, mesmo que em parte, sua produção comercializável a COTRISEL, por 4 (quatro) anos consecutivos.

ARTIGO 15 - O associado, cuja eliminação tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração, será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião que tomou a decisão; por procedimento que comprove as datas de remessa e de recebimento da referida notificação, bem como os motivos que a determinaram.

§ único - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, o associado poderá interpor recurso, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, o qual terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembléia Geral, que decidirá o feito.

ARTIGO 16 - A exclusão do associado dar-se-á:

I- Por dissolução da pessoa jurídica.

II- Por incapacidade civil não suprida.

III- Por morte da Pessoa Física.

IV- Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COTRISEL.

ARTIGO 17 - As obrigações financeiras dos associados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a aprovação, pela

Assembléia Geral Ordinária, das contas do exercício social em que o associado deixou de fazer parte da COTRISEL.

ARTIGO 18 - A restituição do capital social integralizado, a que o associado demitido, eliminado ou excluído tenha direito, será feita em valores corrigidos monetariamente pela legislação vigente, segundo condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

I- Demissão por abandono da atividade agropecuária ou qualquer outra razão, quando o capital integralizado seja igual ou inferior ao valor de 50 (cinquenta) sacos de arroz padrão, (tipo 2 - rendimento médio, 50X18) - Restituição imediata e integral.

II- Demissão por abandono da atividade agropecuária ou qualquer outra razão, quando o capital integralizado for entre 51 (cinquenta e um) e 100 (cem) sacos de arroz padrão, (tipo 2 - rendimento médio, 50X18) - Restituição em 1 (um) ano e em uma parcela.

III- Demissão por abandono da atividade agropecuária ou qualquer outra razão, quando o capital integralizado for entre 101 (cento e um) e 150 (cento e cinquenta) sacos de arroz padrão, (tipo 2 - rendimento médio, 50X18) - Restituição em 2 (dois) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas.

IV- Demissão por abandono das atividades agropecuárias ou qualquer outra razão, quando o capital integralizado for superior a 151 (cento e cinquenta e um) sacos de arroz padrão, (tipo 2 - rendimento médio, 50X18) - Restituição em, no mínimo, 5 (cinco) anos e, no máximo, em 15 (quinze) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas.

V- Demissão por incapacidade física total e definitiva de atuar na produção agropecuária devidamente atestada por perícia médica, designada pelo Conselho de Administração da COTRISEL - Restituição, preferentemente, integral e imediata.

VI- Eliminação por qualquer outra razão - Restituição em, no mínimo, 5 (cinco) anos e, no máximo, 15 (quinze) anos em parcelas anuais, iguais e sucessivas.

VII- Exclusão por dissolução da pessoa jurídica - Restituição em, no mínimo, 5 (cinco) anos e, no máximo, 15 (quinze) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas.

VIII- Exclusão por incapacidade civil não suprida - Restituição será feita à pessoa devidamente autorizada, de maneira integral, depois de ter apresentado ao Conselho de Administração laudo médico e competente alvará judicial, autorizando o levantamento do numerário correspondente.

IX- Exclusão por falecimento do associado - No caso de morte, a restituição integral será feita aos herdeiros, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da apresentação, pelo representante legal do espólio, da respectiva certidão de óbito e do competente alvará judicial, autorizando o levantamento do numerário correspondente, facultando-se, porém, sua transferência aos sucessores, mediante prévia e expressa concordância das partes interessadas.

§1º - As restituições de que tratam os itens II (segundo) a VII (sétimo) do presente artigo, terão seus prazos contados sempre a partir da data da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o balanço geral do exercício social em que ocorreu o fato gerador da restituição.

§2º - As restituições de capital, de que tratam os itens II (segundo) à VII (sétimo) deste artigo, serão sempre pagas ao associado a partir do mês correspondente ao do seu aniversário.

§3º - O Associado demitido, eliminado ou excluído só receberá o seu Capital Integralizado, após efetuar o pagamento de seus débitos por ventura existentes para com a COTRISEL.

§4º - O Conselho de Administração poderá ou não, autorizar a utilização do capital social, integralizado pelo Associado para efeito de liquidação de dívidas por ele contraídas perante a COTRISEL, desde que o valor não exceda o equivalente a 1000 (mil) sacos de arroz em casca padrão, (tipo 2 – rendimento médio 50X18), praticados pela Cooperativa na data da transação.

ARTIGO 19 - O capital social integralizado a que tem direito o associado, ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, será restituído em valor corrigido monetariamente pela legislação vigente e em parcelas anuais e sucessivas, por ocasião do mês de seu aniversário, equivalentes a 20% (vinte por cento) do saldo existente em sua conta capital, após a aprovação pelo Conselho de Administração.

§ único - O Associado que ingressar no quadro social da COTRISEL com idade superior a 60 (sessenta) anos, somente poderá usufruir do direito assegurado no caput deste artigo após haverem decorridos 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua admissão.

ARTIGO 20 - Caso o valor a ser restituído, em função do que trata os artigos 18 (dezoito) e 19 (dezenove), ameace a estabilidade econômica e financeira da COTRISEL, cabe ao Conselho de Administração estabelecer critérios de restituição que resguardem a continuidade da COTRISEL.

ARTIGO 21 - O associado demitido somente poderá reingressar no quadro social, ressalvados os impedimentos legais e estatutários, desde que realize, de uma só vez, o capital que recebeu da COTRISEL, ao deixar de ser associado, corrigido monetariamente à época do reingresso, sendo este superior ao mínimo estatutário. Caso não tenha integralizado a quota mínima, deverá integralizá-la de uma só vez.

CAPÍTULO V

Do Capital Social.

ARTIGO 22 - O capital social da COTRISEL é ilimitado, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 3.000,00(três mil reais).

ARTIGO 23 - O capital social é dividido em quotas-partes, no valor nominal unitário de R\$ 1,00(um Real).

ARTIGO 24 - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada, de modo algum. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrículas ou na conta de controle individual do capital.

§1º - A transferência de quotas-partes, entre associados, total ou parcialmente, será autorizada por uma Assembléia Geral, e escriturada na conta de capital, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente do Conselho de Administração. Estas quotas-partes ficarão retidas, na conta capital do cessionário, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

§2º - Na transferência de quotas-partes, será cobrada uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor transferido, sendo o produto desta taxa incorporado ao Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social.

ARTIGO 25 - O capital integralizado sofrerá correção de acordo com a legislação em vigor. Sua capitalização será registrada na conta de controle individual de capital.

ARTIGO 26 - Ao ser admitido, a título de jóia, cada associado deverá subscrever, em sua conta de capital individual, obrigatoriamente, 20 (vinte) quotas-partes de capital, a serem retidas e integralizadas em sua primeira comercialização.

§único - O filho de associado que com ele estiver trabalhando efetivamente, estará isento do pagamento desta jóia.

ARTIGO 27 - Integralizado o capital subscrito conforme prevê o artigo 26 (vinte e seis), o aumento do capital do associado será feito:

a) Mediante o crédito em sua Conta de Capital de um valor, em moeda corrente, entre 0% (zero por cento) a 3% (três por cento), sobre o valor bruto dos produtos comercializados com a COTRISEL, sendo que o percentual será determinado anualmente em Assembléia Geral.

b) Mediante o crédito na conta capital individual de uma fração de sobra líquida apurada pelo confronto entre receitas e

despesas realizadas no exercício social, proporcionalmente, à sua participação nas operações da COTRISEL.

§1º - O Conselho de Administração reverá, sempre que necessário, o percentual a que se refere o item anterior, previsto no item “a” deste artigo, submetendo-o à aprovação pela Assembléia Geral.

§2º - O retorno do capital investido em programas especiais de diversificação deverá ser definido, em Assembléia Geral, quanto aos seus prazos e percentuais de capitalização sobre a comercialização dos produtos a serem integralizados pelos respectivos participantes.

§3º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a COTRISEL receber bens avaliados previamente e após homologação, em Assembléia Geral.

ARTIGO 28 - A entrega da produção, pelo associado, à COTRISEL significa a outorga de amplos poderes para sua livre comercialização, inclusive gravá-la ou dá-la em garantia de operações de crédito, realizadas com quaisquer estabelecimentos de crédito.

CAPÍTULO VI

Das Assembléias Gerais.

ARTIGO 29 - A Assembléia Geral, constituída por todos os associados, é o órgão maior da COTRISEL, tendo poderes para, dentro dos limites da lei e do presente estatuto social, tomar todas as decisões que se fizerem necessárias, as quais se vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO 30 - A convocação de uma Assembléia Geral será feita pelo Conselho de Administração, através de seu Presidente, ou pelo Conselho Fiscal, através de seu coordenador, ou após solicitação não atendida no prazo de 30 (trinta) dias, por 1/5 (um quinto) do número de associados em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 31- As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, estabelecendo-se a hora para a 1ª (primeira) convocação; uma hora após para a 2ª (segunda), e mais uma hora para a 3ª (terceira) e última convocação. A convocação será feita mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, como também publicados em jornais editados nos municípios sede de unidades.

§1º - As três convocações serão feitas num único edital, constando, expressamente, os prazos para cada uma delas.

§2º - Uma Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se simultaneamente a uma Assembleia Geral Ordinária, ser convocada no mesmo edital, estabelecendo-se os respectivos assuntos que deverão constar da ordem do dia, bem como sua ordem de realização.

ARTIGO 32 - O quórum para a instalação de uma Assembleia Geral, com relação ao número de associados em pleno gozo de seus direitos, é:

I- Em primeira convocação: 2/3 (dois terços) dos associados.

II- Em segunda convocação: metade mais um dos associados.

III- Em terceira convocação: com, no mínimo, 10 (dez) associados.

ARTIGO 33 - A verificação do quorum, será feita através da assinatura aposta pelos associados em livro próprio.

ARTIGO 34 - Não havendo quórum para a instalação de uma Assembleia Geral, nova convocação deverá ser feita, seguindo-se a mesma rotina estabelecida no presente estatuto social.

§único - Se ainda não houver quórum para sua instalação, admitir-se-á a intenção de dissolver a sociedade, o que deverá ser comunicado às autoridades do cooperativismo.

ARTIGO 35 - No edital de convocação das Assembleias Gerais, deverá constar:

I- Denominação: COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE LTDA, endereço da sede social e CNPJ/MF, seguida da expressão Convocação de Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso.

II- Dia e hora da reunião, em cada convocação, bem como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social.

III- A seqüência ordinal das convocações e seus respectivos quóruns.

IV- A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações.

V- O número de associados em pleno gozo de seus direitos existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação.

VI- Assinatura do responsável pela convocação.

VII- Data da publicação.

§único - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado pelo primeiro signatário do documento que a originou.

ARTIGO 36 - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências de todas as unidades da COTRISEL, bem como publicados em jornal editado em municípios sede de unidades e divulgados em emissora de rádio destes mesmos locais.

ARTIGO 37 - A direção dos trabalhos das Assembléias Gerais cabe a quem assina o respectivo Edital de Convocação, podendo o mesmo dispor do apoio que julgar necessário, além de um secretário por ele indicado.

ARTIGO 38 - Nas Assembléias Gerais, em cuja Ordem do Dia do Edital de Convocação esteja a discussão sobre o relatório da diretoria, balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício, parecer dos auditores independentes e parecer do

conselho fiscal, o Presidente do Conselho de Administração, estando presidindo a Assembléia, obrigatoriamente solicitará ao plenário que indique um associado para presidi-la em seu lugar, e este, coordenar o debate e votação da matéria, podendo, aquele, reassumir a direção dos trabalhos imediatamente após a matéria ter sido aprovada.

§único - O Presidente escolhido indicará, entre os presentes, um secretário ad hoc para auxiliar na redação da Ata, onde serão incluídas as decisões tomadas sobre a matéria.

ARTIGO 39 - Transmitida a direção da Assembléia Geral, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, bem como o coordenador do Conselho Fiscal, deverão permanecer no recinto, para prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

ARTIGO 40 - Os ocupantes de cargos administrativos da COTRISEL, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou exclusiva, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

ARTIGO 41 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão referir-se aos assuntos constantes da Ordem do Dia, do respectivo Edital de Convocação.

ARTIGO 42 - Ressalvados os temas em que a legislação estabeleça quorum superior, as deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes e regularmente habilitados, tendo cada associado presente direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes de capital.

§único - A matrícula do associado em condomínio dará direito apenas a um voto. O voto será único, pessoal e intransferível, independentemente da quantidade de matrículas das quais o associado participe. As pessoas jurídicas associadas terão direito a voto, exercido pelo seu representante legal.

ARTIGO 43 - Em regra, as votações nas Assembleias Gerais serão por voto aberto, podendo, no entanto, a Assembleia Geral optar pelo voto secreto, atendendo, então, às normas usuais.

ARTIGO 44 - O que ocorrer em cada Assembleia Geral deverá constar em ata específica, circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente, pelo secretário da Assembleia Geral, por uma comissão de 10 (dez) associados presentes, especialmente designados pela Assembleia Geral, e, ainda, por todos aqueles associados presentes que o quiserem fazer.

ARTIGO 45 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto social, contado o prazo, da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

ARTIGO 46 - É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou, ainda, membros de outros órgãos existentes.

§único – Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 47 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3(três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração e fiscalização, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Patrimonial do Exercício;
- c) Demonstrativo do Resultado do Exercício, (sobras e/ou perdas);
- d) Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Parecer dos Auditores Independentes.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários.

III - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e Fiscal, e de outros órgãos sociais, quando for o caso.

IV - Fixação e valor dos honorários e gratificações, se houver, dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Núcleos.

V - Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados na Ordem do Dia do Edital de Convocação, excluídos os enumerado no artigo 49 (quarenta e nove).

§1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I (primeiro) e IV (quarto), deste artigo.

§2º - A aprovação do relatório da gestão, do balanço patrimonial, do demonstrativo do resultado do exercício e demais contas e atos de gestão do Conselho de Administração desonera seus ocupantes de responsabilidade para com a COTRISEL, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei e/ou deste estatuto.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral Extraordinária.

ARTIGO 48 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COTRISEL, desde que conste no edital de convocação.

ARTIGO 49 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária:

I- Reforma do estatuto social.

II- Fusão, incorporação ou desmembramento.

III- Mudança de objetivo da sociedade.

IV- Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes.

V- Deliberação sobre contas do liquidante.

VI- Decidir sobre a vinculação da COTRISEL a entidades classistas e/ou vinculadas aos objetivos do cooperativismo.

§único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata o presente artigo.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Administração.

ARTIGO 50 - A COTRISEL será administrada por um conselho de administração constituído por 11 (onze) membros, com os cargos de Presidente, Vice- Presidente, e 9 (nove) conselheiros vogais, todos associados e eleitos pela assembléia geral, por maioria de votos válidos dos presentes, para um mandato de 3(três) anos , sendo obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§1º - O Presidente, o Vice-Presidente e os 9 (nove) Conselheiros Vogais do Conselho de Administração, somente poderão ser reeleitos por (3) três mandatos consecutivos, mesmo considerando a inversão dos cargos que ocupam.

§2º - Ocorrendo empate entre chapas, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração, tiver mais tempo como associado da COTRISEL.

§3º - Se persistir o empate, será considerado vencedora a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração da COTRISEL, for o de maior idade.

ARTIGO 51 - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COTRISEL, mas responderão pessoalmente pelos prejuízos decorrentes de seus atos se agirem com culpa, dolo ou má fé.

ARTIGO 52 - A COTRISEL responderá pelos atos a que se refere o artigo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

ARTIGO 53 - Os conselheiros que participarem de atos ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

ARTIGO 54 - Todo o ocupante de cargo eletivo, bem como qualquer associado que, em qualquer operação, tiver interesse contrário ao da COTRISEL, não poderá participar das deliberações sobre a mesma, cumprindo-lhe acusar o impedimento.

ARTIGO 55 - Os integrantes do Conselho de Administração, bem como do Conselho Fiscal e liquidantes, se for o caso, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal.

ARTIGO 56 - Sem prejuízo da ação, que pode caber a qualquer cooperado, a COTRISEL, por seus diretores ou representada por associado(s) escolhido(s) em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover sua responsabilidade.

ARTIGO 57 - O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes normas:

I- Reunião ordinária uma vez por mês, e extraordinária sempre que necessário.

II- As reuniões serão convocadas pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

III- O quórum para que as reuniões se instalem e deliberem validamente, é de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros.

IV- Cada membro tem direito a um voto, sendo vedada a representação.

V- Deliberação válida com os votos da maioria de seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

VI- As deliberações serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao término de cada reunião, pelos membros presentes.

VII- Nos casos de impedimentos temporários, com prazo inferior a 150 (cento e cinquenta) dias, as substituições serão:

- a) Do Presidente, pelo Vice-Presidente.
- b) Do Vice-Presidente por um Conselheiro de Administração, escolhido pelo Presidente.

VIII- Nos casos de impedimentos definitivos, ou superiores a 150 (cento e cinquenta) dias, as substituições serão:

- a) Do Presidente pelo Vice-Presidente.
- b) Do Vice-Presidente por um Conselheiro de Administração, escolhido pelo Presidente.
- c) Do Conselheiro por um novo Conselheiro, que será eleito na próxima Assembléia Geral que houver.
- d) Do Presidente do Conselho de Núcleos, pelo Vice-Presidente deste Conselho.

IX- Os Substitutos legais identificados no item VIII (oitavo), anterior, assumirão o exercício dos respectivos cargos até o final dos mandatos dos substituídos. Caso o substituto tenha também impedimento, os integrantes restantes do Conselho de Administração elegerão entre eles um Conselheiro, que assumirá a Presidência da COTRISEL, temporariamente, e, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar-se-á uma Assembléia Geral para eleger o novo Presidente, Vice-Presidente e demais cargos vagos do Conselho de Administração.

X- Nas hipóteses previstas no item IX (nono) do presente artigo, os eleitos o serão para concluir os mandatos dos substituídos.

XI- Perderão seus mandatos os membros do Conselho de Administração que faltarem, sem justa causa, a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a seis reuniões durante um ano de mandato.

ARTIGO 58 - Compete ao Conselho de Administração, nos limites da lei e do presente estatuto social, planejar, definir normas operacionais e controlar resultados.

ARTIGO 59 - No desempenho de suas funções, tem o Conselho de Administração as seguintes atribuições:

I- Cumprir as disposições legais e estatutárias.

II- Estabelecer ou alterar a estrutura operacional da administração executiva dos negócios sociais, criando cargos e atribuindo funções, ou extinguindo-os, reservando-se a escolha para contratação de Diretores, não podendo estes ter laços de parentesco entre si ou com qualquer membro do Conselho de Administração e Fiscal, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, e fixando normas para admissão ou demissão dos funcionários, bem como aplicar as penalidades disciplinares cabíveis.

III- Organizar, elaborar, executar e acompanhar o orçamento anual, bem como a programação operacional da COTRISEL.

IV- Definir a política de recebimento, classificação e comercialização da produção, insumos, bens de consumo, e especialmente fixando margens operacionais.

V- Estabelecer normas de controle operacional, verificando assiduamente o estado econômico-financeiro da COTRISEL e o desenvolvimento geral dos negócios e atividades.

VI- Contratar serviços técnicos especializados, assessorias jurídicas, administrativas e auditorias, quando julgar necessário.

VII- Fixar, quando julgar conveniente, o limite de fiança, ou o seguro fidelidade para os funcionários que manipulem dinheiro ou valores.

VIII- Indicar bancos ou outros estabelecimentos de crédito para depósito de numerário disponível e fixar o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa.

IX- Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associado, além de ratificar demissões, estabelecendo normas para a devolução do capital social, conforme o presente estatuto.

X- Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais e estabelecer as respectivas ordens do dia.

XI- Adquirir e alienar bens imóveis, em nome da COTRISEL, até o limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; e onerar bens imóveis da COTRISEL, até o limite de 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido, durante o Exercício Social, necessitando de expressa autorização da Assembléia Geral, quando os valores forem superiores a esses percentuais.

XII- Adquirir, alienar ou onerar bens móveis em nome da COTRISEL.

XIII- Fixar salários, honorários e gratificações em consonância com o plano de cargos e salários da COTRISEL.

XIV- Celebrar convênios para assistência técnica às operações de crédito rural, inclusive educativo, fixando taxas de serviços que deverão ser cobertas pelos associados.

ARTIGO 60 - Fica, ainda, o Conselho de Administração investido de plenos poderes para transigir, contrair obrigações e direitos, bem como realizar a contratação de empréstimos ou financiamentos junto a estabelecimento de crédito.

ARTIGO 61 - Para o exercício dos poderes que o presente estatuto social confere ao Conselho de Administração, este será representado pelo Presidente, juntamente com o Vice-Presidente.

ARTIGO 62 - Cabe ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração o exercício das funções executivas do referido conselho, as quais, em última instância, representam as concretizações das diretrizes emanadas da Assembléia Geral.

ARTIGO 63 - Para a execução das atribuições definidas no artigo 59 (cinquenta e nove) deste Estatuto Social, compete ao Presidente, entre outras, as seguintes responsabilidades:

I- Orientar e coordenar todas as atividades da COTRISEL.

II- Em conjunto com o Vice-Presidente, definir os níveis de atuação deste, nas diversas áreas da COTRISEL.

III- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais.

IV- Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual do Conselho de Administração, balanço patrimonial, o demonstrativo do resultado do exercício, o parecer do Conselho Fiscal e o parecer dos Auditores Independentes.

V- Em conjunto com o Vice-Presidente, e/ou com outro diretor, gerente contratado, assinar recibos, emitir e endossar cheques, promissórias ou duplicatas, inclusive rurais, contratos de empréstimos ou financiamentos, balanços e demonstrativos contábeis, documentação financeira e outros inerentes à atividade.

VI- A seu critério e responsabilidade, outorgar procuração à funcionário subalterno para que este possa assinar recibos,

emitir e endossar cheques, promissórias ou duplicatas, inclusive rurais, contratos de empréstimos ou financiamentos, balanços e demonstrativos contábeis, documentação financeira e outros inerentes à atividade.

VII- Representar a COTRISEL em assuntos de natureza judicial, administrativa e social, podendo fazer-se representar por qualquer dos membros do Conselho de Administração e, ainda, outorgar mandatos.

VIII- Decidir em situações de emergência, ad referendum do Conselho de Administração, caso em que, necessariamente, a decisão tomada deverá ser submetida ao Conselho de Administração em sua primeira reunião posterior ao fato.

IX- Praticar outros atos que o Conselho de Administração lhe determine.

X- Representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 64 - São atribuições do Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente em seus impedimentos.

II- Em conjunto com o Presidente, e/ou com outro diretor, gerente contratado, ou mandatário regularmente constituído, assinar recibos, emitir e endossar cheques, promissórias e duplicatas, inclusive rurais, além de contratos de empréstimos ou financiamentos, balanços e demonstrativos contábeis, documentação financeira e outros inerentes à atividade.

III- Outras atribuições que lhe forem dadas pelo Presidente.

IV- Interessar-se, permanentemente, pelo trabalho do Presidente, auxiliando-o diretamente em todas as suas tarefas.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho de Núcleos.

ARTIGO 65 - O Conselho de Núcleos é constituído pelos Presidentes e Vice-Presidentes de todos os núcleos cooperativos integrantes

das 9 (nove) regiões, enumeradas no próximo artigo, sendo variável o número de seus componentes, de acordo com o número de núcleos cooperativos existentes. Cada núcleo cooperativo tem direito a um voto nas reuniões do Conselho de Núcleos.

§único - O Conselho de Núcleos é o órgão encarregado de viabilizar a participação dos associados em todas as atividades da COTRISEL.

ARTIGO 66 - Para uma participação mais efetiva dos seus associados, a COTRISEL compõe-se de 9 (nove) regiões, cada uma delas constituída por núcleos de associados.

REGIÃO 1 - Composta pelos núcleos: Urbano de Vila Nova do Sul, Passo dos Leites e Mata Grande.

REGIÃO 2 - Composta pelos núcleos: Passo dos Freires, Cerrito do Ouro e Juliana.

REGIÃO 3 - Composta pelos núcleos: Ipê, Jazidas e São Rafael.

REGIÃO 4 - Composta pelos núcleos: Urbano de São Sepé, Tupanci, Coxilha Verde.

REGIÃO 5 - Composta pelos núcleos: Fundo do Formigueiro, Colônia Antão Faria e Urbano de Formigueiro.

REGIÃO 6 - Composta pelos núcleos: Picada Grande e Estância do Meio.

REGIÃO 7 - Composta pelos núcleos: Urbano de Restinga Seca, Bom Retiro, São Miguel e Vila Rosa.

REGIÃO 8 - Composta pelos núcleos: Colônia Borges, Colônia Diniz e Santuário.

REGIÃO 9 - Composta pelos municípios de: Cacequi, Dilermando de Aguiar, Mata, São Pedro do Sul, São Vicente do Sul e Toropi.

§1º - Em cada região, os associados agrupar-se-ão em núcleos cooperativos. Todo associado deve pertencer a um núcleo cooperativo.

§2º - Todo associado, não pertencente a uma das regiões acima citadas, poderá ingressar na que melhor lhe convier.

§3º - Todo novo núcleo criado será incorporado a uma das regiões, de acordo com a localização geográfica do mesmo.

§4º - Em cada região, poderão constituir-se tantos núcleos cooperativos quanto os associados assim o desejarem.

ARTIGO 67 - A criação de um núcleo cooperativo dar-se-á com o registro, em livro próprio do Conselho de Núcleos, na ata de sua primeira reunião, na qual deve constar, além da intenção de criar o núcleo, sua identificação, a assinatura de pelo menos 20 (vinte) associados, todos em pleno gozo de seus direitos, e a indicação de seu Presidente e Vice-Presidente.

§único – O Presidente e o Vice-Presidente de Núcleo Cooperativo somente poderão ser reeleitos por um mandato consecutivo, mesmo considerando a inversão dos cargos que ocupam.

ARTIGO 68 - Cabe ao Conselho de Núcleos definir a área geográfica de cada região e respectivos núcleos que a compõem, e, a seu critério, alterar a distribuição vigente.

ARTIGO 69 - O Conselho de Núcleos será dirigido por um Presidente e um Vice- Presidente, eleitos entre os seus integrantes, e será assessorado por um secretário designado pelo Conselho de Administração da COTRISEL.

§1º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Núcleos somente poderão ser reeleitos por um mandato consecutivo, mesmo considerando a inversão dos cargos que ocupam.

§2º – O Presidente do Conselho de Núcleos participará das reuniões do Conselho de Administração da COTRISEL, tendo, no entanto, somente direito à voz.

ARTIGO 70 - Perderá o cargo no Conselho de Núcleos, o Presidente de núcleo que, por qualquer razão, deixar de desempenhar as funções do referido cargo, sendo substituído pelo seu Vice-Presidente.

ARTIGO 71 - O Conselho de Núcleos reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação: de seu Presidente; pela metade mais um de seus componentes; ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Coordenador do Conselho Fiscal e, obrigatoriamente, reunir-se-á uma vez por ano, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da realização da Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 72 - O quórum para a realização das reuniões do Conselho de Núcleos é metade mais um de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

ARTIGO 73 - As decisões do Conselho de Núcleos serão registradas em livro próprio de atas, as quais, após lidas e aprovadas ao término de cada reunião, serão assinadas por todos os Conselheiros presentes.

ARTIGO 74 - São atribuições do Conselho de Núcleos:

I- Difundir entre os associados os princípios do cooperativismo, sua história e filosofia.

II- Esclarecer aos associados quanto a seus direitos e deveres na COTRISEL, do funcionamento e a administração da mesma.

III- Orientar os associados com relação às operações e serviços da COTRISEL e a forma de como podem ser utilizados.

IV- Colaborar na promoção das Assembléias Gerais, encarregando-se especialmente dos programas que devem merecer exame.

V- Promover a COTRISEL e o Cooperativismo entre os associados.

VI- Promover o Cooperativismo junto a outras entidades, autoridades e ao público em geral, difundindo as realizações, possibilidades e projetos da COTRISEL.

VII- Levar à diretoria as aspirações, opiniões, pareceres e pensamentos dos associados sobre a atuação da COTRISEL.

VIII- Levar à diretoria reclamações sobre fatos ocorridos, devidamente fundamentados, solicitando providências.

IX- Levar aos associados o pensamento da diretoria sobre medidas que foram ou serão tomadas, divulgando junto aos associados, com as necessárias explicações, as decisões administrativas da COTRISEL.

X- Promover a harmonia entre os associados e a administração e entre os associados e os funcionários, criando um clima de cooperação recíproca para o desenvolvimento perfeito das atividades da COTRISEL.

XI- Assessorar a diretoria em decisões, quando for consultado.

XII- Apresentar sugestões à diretoria para solução de problemas.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal.

ARTIGO 75 - A administração da COTRISEL será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3(três) membros efetivos e de 3(três) membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, com renovação obrigatória de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus componentes.

§único – Os Conselheiros Fiscais, titulares e suplentes poderão ser reeleitos por 2 (dois) mandatos consecutivos, mesmo considerando a inversão dos cargos que ocupam.

ARTIGO 76 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a

participação de 3 (três) de seus membros, efetivos e/ou suplentes.

§1º - Depois de eleitos e empossados, em sua primeira reunião, será escolhido entre os seus membros efetivos um coordenador, encarregado de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para escriturar as atas, bem como a escolha do 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) suplentes do Conselho Fiscal.

§2º - As reuniões poderão ainda ser convocadas por qualquer de seus membros efetivos, ou por solicitação do Presidente do Conselho de Administração.

§3º - Na ausência do coordenador, as reuniões serão dirigidas por um substituto escolhido na ocasião.

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão em atas lavradas em livro próprio, lidas e aprovadas ao final de cada reunião, e assinadas pelos três membros presentes.

§5º - A substituição dos Conselheiros efetivos, pelos suplentes dar-se-á nos casos de ausência, impedimentos, renúncia, ou morte, respeitando a decisão do parágrafo 1º (primeiro), do Artigo 76 (setenta e seis), do presente estatuto social.

ARTIGO 77 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, computados os membros efetivos e suplentes, far-se-á uma nova eleição, em Assembléia Geral, que se realizará em prazo não superior a 30 (trinta) dias, para que sejam recompostas as vagas na sua totalidade.

ARTIGO 78 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COTRISEL, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I- Conferir assiduamente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração.

II- Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COTRISEL, e se existe controle de saldo.

III- Examinar se os montantes das despesas e as inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração.

IV- Verificar se as operações realizadas, e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor de mercado, aos interesses dos associados, examinado especialmente o cumprimento das margens operacionais fixadas pelo Conselho de Administração.

V- Verificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição, além de tomar conhecimento das atas de suas reuniões.

VI- Verificar se existem problemas com os empregados da COTRISEL.

VII- Inteirar-se sobre os compromissos assumidos pela COTRISEL, e se estes estão sendo atendidos com normalidade.

VIII- Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, previdenciárias, trabalhistas, administrativas e órgãos cooperativistas.

IX- Fiscalizar os depósitos, verificando se estes se encontram em condições de oferecer segurança aos produtos entregues pelos associados, bem como existência de eventuais seguros.

X- Estudar os balancetes mensais, balanços e demonstrativos do resultado do exercício e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer, por escrito, sobre estes para a Assembléia Geral.

XI- Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, comunicando a esse e à Assembléia Geral a ocorrência de fatos graves e urgentes.

XII- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias.

§único - Para exame e verificação dos livros, contas e demonstrativos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de auditorias.

CAPÍTULO X

Dos Livros.

ARTIGO 79 - A COTRISEL terá os seguintes livros:

I- Livro de matrícula dos associados.

II- Livro de atas das Assembléias Gerais.

III- Livro de atas do Conselho de Administração.

IV- Livro de atas do Conselho Fiscal.

V- Livro de atas do Conselho de Núcleos.

VI- Livro de presenças de associados em Assembléias Gerais.

VII- Outros livros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

§único – É facultada a adoção de livros, folhas soltas e/ou fichas.

ARTIGO 80 - No livro de matrícula dos associados os registros serão por ordem cronológica de admissão, devendo constar de cada associado:

I- Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e seu número de matrícula na COTRISEL.

II- A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.

III- A conta corrente de suas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XI

Do Exercício Social, Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício (Sobras e/ou perdas) e Fundos Sociais.

ARTIGO 81 - O balanço geral da COTRISEL será processado em 31(trinta e um) de dezembro de cada ano, data do término do ano social.

ARTIGO 82 - As sobras líquidas, apuradas no confronto entre receitas e despesas realizadas no exercício social, terão a seguinte destinação:

I- Fundo de Reserva - 35% (trinta e cinco por cento) - Destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades.

II- Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - 5% (cinco por cento) - Para a prestação de assistência aos associados, seus familiares e funcionários da COTRISEL.

III- Aumento do Capital dos Associados - 45% (quarenta e cinco por cento) - Para levar a crédito na Conta Capital dos associados proporcionalmente à sua participação nas operações com a COTRISEL.

IV- Sobras à Disposição da Assembléia Geral - 15% (quinze por cento) - Que serão restituídas aos associados, em forma de retorno, proporcionalmente à sua participação nas operações com a COTRISEL, salvo deliberação, em contrário, da Assembléia Geral.

ARTIGO 83 - A COTRISEL poderá ter um "Fundo Rotativo de Capital de Giro", constituído com o objetivo de dar suporte à política

econômica e industrial de grãos da Cooperativa e do cumprimento de seus demais objetivos, dentro das seguintes condições:

I- Este "Fundo Rotativo de Capital de Giro" será constituído de um percentual do volume dos produtos comercializados, recebido em condições normais, entregue pelo associado, enquanto perdurarem suas operações com a COTRISEL, e predeterminado por uma Assembléia Geral;

II- Para efeito de devolução dos recursos financeiros, os volumes retidos, mês a mês, serão considerados como devolvidos no 1º(primeiro) dia do 13º(décimo terceiro) mês subsequente à ocorrência da provisão;

III- Os créditos do cooperado resultantes do acerto constante do item II (segundo) acima, serão liquidados, mensalmente, no 14º (décimo quarto) mês da correspondente provisão;

IV- O associado que, no período, pedir demissão, for eliminado ou excluído, receberá o total de seus créditos retidos em um só pagamento, após a aprovação das contas do exercício em que se deu seu desligamento;

V- O associado admitido durante a vigência do "Fundo Rotativo de Capital de Giro", passa, a partir do primeiro mês, a sofrer a retenção; e a liquidação, a partir do 14º(décimo quarto) mês, conforme os itens II (segundo) e III (terceiro) deste artigo.

VI- Para efeito de liquidação dos valores anteriormente citados, obriga-se a COTRISEL a manter controle físico do volume de grãos (arroz) retirado, mensalmente, de cada associado, à conta desse fundo.

ARTIGO 84 - As despesas da sociedade serão cobertas:

I- Os custos operacionais diretos ou indiretos, pelos associados que participarem dos serviços que lhe deram causa;

II- Por todos os associados, que tenham ou não usufruído dos serviços da COTRISEL, durante o exercício.

§único - Para os efeitos do disposto neste artigo as despesas da sociedade serão contabilizadas separadamente.

ARTIGO 85 - Ocorrendo deficiência de receitas para cobrir as despesas totais do exercício social, caso o fundo de reserva não tenha recursos para saldá-las integralmente, a complementação necessária será de responsabilidade dos associados, na proporção do volume de operações de cada um com a COTRISEL, no exercício em questão.

ARTIGO 86 - A critério da Assembléia Geral, poderão ser criados um ou mais fundos, situação em que a mesma definirá as respectivas formações e destinações, e adequará ao disposto no artigo 82 (oitenta e dois).

ARTIGO 87 - Os fundos referidos no artigo 82 (oitenta e dois), itens I (primeiro) e II (segundo), (Fundo de Reserva, e Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social) são indivisíveis entre os associados, no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que serão destinados conforme a determinação legal vigente.

ARTIGO 88 - Os serviços a serem atendidos com recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

ARTIGO 89 - Revertem ainda em favor do Fundo de Reserva:

I- Os créditos não reclamados, decorridos cinco anos.

II- Auxílios e doações sem destinação específica.

CAPÍTULO XII

Do Processo Eleitoral.

ARTIGO 90 - São cargos eletivos na COTRISEL:

I- Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

II- Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Núcleos.

III- Os 9 (nove) conselheiros vogais do Conselho de Administração.

IV- Os 3 (três) membros efetivos e os 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal.

V- Os Presidentes e os Vice-Presidentes dos Núcleos Cooperativos.

§1º – Nas eleições para os cargos citados no caput deste artigo, quando ocorrerem empates, estes serão decididos seguindo a regra dos parágrafos II (segundo) e III (terceiro) do artigo 50 (cinquenta).

§2º – Perderão os seus mandatos, na COTRISEL, os associados que não operarem com a integralidade de sua produção agropecuária, observado o constante no item I (primeiro) do artigo 3º (terceiro), do presente Estatuto Social.

ARTIGO 91 - A eleição do Presidente, Vice-Presidente, dos 9 (nove) membros vogais do Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, efetivos e suplentes, é de inteira responsabilidade da Assembléia Geral.

§1º - Qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos, poderá concorrer aos cargos enumerados no caput deste artigo, bem como organizar chapas.

§2º - As chapas que concorrerão ao Conselho de Administração da COTRISEL, além de nominar o candidato a Presidente e Vice-Presidente, obrigatoriamente, deverá ter nominado 1 (um) representante por região, definidas no artigo 66 (sessenta e seis), na sua composição, como Conselheiro Vogal.

§3º - As chapas que concorrerão ao Conselho Fiscal da COTRISEL, são independentes das chapas que concorrem ao Conselho de Administração da COTRISEL.

§4º - No requerimento de registro da chapa, que deverá ser entregue junto ao Diretor Administrativo da COTRISEL, deverá constar, além da nominata dos candidatos e especificação dos respectivos cargos a que concorrem, o seguinte:

- a) Declaração dos candidatos que, se eleitos, exercerão os respectivos mandatos e substituirão o aval daqueles que forem substituídos, fotocópia da carteira de identidade, fotocópia do cartão de identificação do contribuinte, certidão da justiça Federal e Estadual, comprovando a adequação ao disposto pelo artigo 96 (noventa e seis), deste Estatuto Social, certidão do cartório de protesto de títulos e especificada relação de seus bens.
- b) Lista de assinaturas de, no mínimo, 50 (cinquenta) associados em pleno gozo de seus direitos, para apresentar a chapa que concorrerá ao Conselho de Administração da COTRISEL; e lista de assinaturas de, no mínimo, 20 (vinte) associados em pleno gozo de seus direitos, para apresentar chapa que concorrerá ao Conselho Fiscal da COTRISEL.
- c) O prazo, para registro de chapas, encerrar-se-á às 17 (dezesete) horas do 5º (quinto) dia útil, que precede a realização da Assembléia Geral, onde a eleição será realizada.

ARTIGO 92 - Não é permitido a um associado participar de mais de uma chapa que concorra à eleição do Presidente, Vice-Presidente e membros vogais do Conselho de Administração, ou ainda, à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO 93 - Os Presidentes e Vice-Presidentes de Núcleos serão eleitos dentre os associados integrantes de cada núcleo, preferentemente por aclamação, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§único – Somente poderão ser eleitos Presidentes e Vice-Presidentes dos núcleos cooperativos aqueles associados que,

em pleno gozo de seus direitos, não ocupem outros cargos eletivos ou funcionais na COTRISEL.

ARTIGO 94 - Em todas as eleições da COTRISEL, o voto é individual, do associado presente, sendo proibida a representação.

ARTIGO 95 - Não serão registradas, no setor administrativo da COTRISEL, as chapas que não satisfizerem o requisito de renovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, e de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 96 - São inelegíveis para todos os cargos eletivos da COTRISEL além dos associados impedidos por lei, e pelo presente estatuto, aqueles condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou contra a propriedade.

ARTIGO 97 - São inelegíveis, para todo e qualquer cargo eletivo da COTRISEL, além dos enumerados no artigo 96 (noventa e seis), os associados parentes entre si, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por afinidade ou consangüinidade.

§único – As disposições do presente artigo, no que se refere ao parentesco, não são aplicáveis aos membros do Conselho de Núcleos, entre si, bem como destes em relação aos Conselheiros Administrativo e Fiscais.

ARTIGO 98 - Os mandatos dos cargos eletivos da COTRISEL perduram até a realização da Assembléia Geral que proceda à nova eleição, ocasião em que os novos eleitos serão empossados.

CAPÍTULO XIII

Da Reforma Estatutária.

ARTIGO 99 - A reforma estatutária far-se-á, sempre que a lei a determine, ou fatos relevantes sejam suscitados.

§1º - A reforma estatutária far-se-á dentro das normas legais e estatutárias.

§2º - A convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, para apreciar proposta de reforma estatutária, além de obedecer as normas gerais, far-se-á segundo as seguintes normas específicas.

a) Presença de fato relevante determinado pela Assembléia Geral, ou pelo Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal, bem como por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

b) Uma vez decidido, pela convocação da Assembléia Geral Extraordinária, para apreciar a proposta de reforma estatutária, esta proposta será precedida de amplo estudo e debate entre os órgãos constitutivos da COTRISEL, bem como de outros, de assessoramento, que o Conselho de Administração julgar necessários.

c) Procurar sempre compatibilizar tempo de estudo e debate com a necessidade de apreciação da matéria.

CAPÍTULO XIV

Da Dissolução e Liquidação.

ARTIGO 100 - A COTRISEL se dissoloverá voluntariamente, quando assim deliberar a sua Assembléia Geral, através de votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados, pessoas físicas, se dispuser a assegurar a sua continuidade.

§1º - Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, de acordo com os termos previstos neste artigo, acarretarão a dissolução da COTRISEL:

a) A alteração de sua forma jurídica.

b) A redução do número de associados a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou de seu capital social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos.

c) O cancelamento da autorização para funcionar.

d) A paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da COTRISEL poderá ser promovida judicialmente a pedido de qualquer associado, caso a Assembléia Geral não realizar por sua iniciativa.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Finais e Transitórias.

ARTIGO 101- Os atuais, Presidente, Vice-Presidente e os demais Conselheiros Vogais do Conselho de Administração da COTRISEL, poderão ser reeleitos para mais 2 (dois) mandatos consecutivos, observados os critérios legais.

ARTIGO 102- Os casos omissos do presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembléia Geral, em consonância com a Lei e os Princípios do Cooperativismo.

“Esta reforma estatutária foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 18 (dezoito) de março de 2008 (dois mil e oito), inserido na ata desta Assembléia Geral e entrando em vigor nesta data; e que contém as seguintes assinaturas: Fernando Crapez Osório – Diretor Presidente, Giancarlo Muller Pozzebon – Diretor Vice-Presidente, Paulo Roberto Borges dos Santos – Secretário da Assembléia, e os seguintes Associados: Antão Ferreira Saldanha, Flavio da Rocha Lorentz, João Vicente Dotto Machado, José Carlos Kessler, Jose Paulo Kraemer Salerno, José Renato Machado Mota, Marcelo Giacomolli Osório, Raphael Simões Pires Neto, Sival de Jesus Vargas Evangelho e Valmi João Giuliani”.

Fernando Crapez Osório
Presidente da Cotrisel

Giancarlo Muller Pozzebon
Vice-presidente da Cotrisel

Paulo Roberto Borges dos Santos
Secretário "Ad hoc"

Carlos Iran Flores Machado
Advogado OAB-RS - 5.488

**Registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
em 18/04/2008 sob nº 2966202, Protocolo 08/094688-7 de 16/04/2008.**